



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**NAZARÉ PAULISTA**  
ESTADO DE SÃO PAULO



Proc. N.º 262/2020– GP

**Lei 1499/2020**

Dispõe sobre: “A concessão de reposição salarial aos servidores públicos municipais e dá outras providências.”

**CÂNDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS**, Prefeito Municipal de Nazaré Paulista; Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica concedido aos servidores públicos municipal enquadrados na Tabela de Referências do Nível “A” de 01 a 24 (anexo V e anexo V-a), constante da Lei Complementar nº 02/2006, a reposição salarial na ordem de **4,31%** (quatro vírgula trinta e um por cento), conforme o índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor do instituto de Pesquisas Econômicas) utilizado como determina a Lei n.º 1341/2017.

**Parágrafo Único** - As vantagens concedidas neste artigo são extensivas a todos os servidores do quadro de pessoal da prefeitura, inclusive inativos e pensionistas;

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020.

Nazaré Paulista, 18 de fevereiro de 2020.



**CÂNDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS**  
Prefeito Municipal

Publicado conforme o disposto no

Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal



Mariuci Marques Mendes

Assessora de Assuntos Legislativos